



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**CONTRATO DE Nº 49 / 2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATO (A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA**, registrado no CPF de nº 700.618.474-61 e RG 3.963.273 SSDS-PB, domiciliado no Sítio Maria da Cruz, S/N, Área Rural, 58250000, Lagoa de Dentro- PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato que tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 04 (Quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 7.106,20 (Sete Mil, Cento e Seis Reais e Vinte Centavos)**, dividido em quatro parcelas de **R\$ 1.776,55 (Hum Mil, Setecentos e**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** que serão pagos ao decorrer da execução, de acordo com a efetiva prestação de serviços, objeto desse contrato.

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irremovíveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de maio de 2022.

*José Pedro da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
José Pedro da Silva-PREFEITO  
CONTRATANTE

*Iderlan Clementino de Lima*  
IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1.º *Cristiana J. da Silva*  
RG N.º 3541621.

2.º *Beatriz F. Bezerra*  
RG N.º 4007264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.62

ASSINATURA DO TITULAR  
*Severino de Lima*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Ajudante*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.963.273 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2011

NOME IDERLAN CLEMENTINO DE LIMA

FILIAÇÃO SEVERINO DE LIMA  
MARIA DA GUIA CLEMENTINO DE LIMA

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 19/06/1998

DOC ORIGEM

NASC. N. 8653 FLS. 187 LIV. A09  
CPF CARTORIO LAGOA DE DENTRO - PB  
700.618.474-5 *malhete*

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO TITULAR *Severino de Lima*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEVERINO DE LIMA  
 S. MARIA DA CRUZ, S/N - AREA RURAL  
 LAJOA DE DENTRO / PB CEP 59250000 (AG: 22)

CPF/CNPJ/RANI: 826.500.474-63

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1  
 Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL  
 CATEGORIA: MONOFÁSICO  
 Roteiro: 9-31-324-1885 Nº Medidor: 00001167964

UNIDADE CONS  
 5/147689

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0001476891Z

R\$ 31,79

23/03/2022

Mar / 2022

26kWh

0,87 kWh  
 MEDADORA

**Sujeito a corte!**

FATURAS EM ATRASO  
 Fev/22 R\$35,93

Reaviso de vencimento.  
 Seu fornecimento poderá ser suspenso  
 a partir de 31/03/22.  
 Regularize seus débitos

CC	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Total (R\$)	Ca ICMS (R\$)	Alq ICMS (%)	ICMS Base (R\$)	Cal. PIS/COFINS (%)	PIS/COFINS (R\$)	Outros (R\$)
060	CUSTO DE DISTRIBUIÇÃO			24,80	24,00	25	6,20	18,85	0,12	0,07
060	Ass. B. Vermeira			5,89	5,89	25	1,47	4,41	0,03	0,13
080	JANUAMENTOS E SERVIÇOS			0,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
080	JURISDIÇÃO 01/2022			0,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
080	MULTA 01/2022			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
080	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2022									

CC - Código de Classificação de Item Tarifa s/ Tributos: 0,598922

RESERVADO AO FISCO 6548.1875.2569.1c55.a327.9741.fdc6c.7e5b.

Período	Valor (R\$)	%
Mar/22	30	
Feb/22	35	
Jan/22	27	
Dez/21	30	
Nov/21	30	
Out/21	32	
Set/21	28	
Ago/21	32	
Jul/21	35	
Jun/21	32	
Mai/21	38	
Abr/21	29	
Mar/21	29	
Média	31	

**LEITURAS**

Descrição	Valor (R\$)	%
Anterior 14/02/22	61,93	19,22
Atual 18/03/22	62,26	39,84
Consumo	26 kWh	4,34
Período	30 dias	6,54
Constante do medidor		9,82
		30,26
		0,00
		0,00
<b>Total</b>	<b>31,79</b>	<b>100,00</b>

**PRÓXIMA LEITURA**  
 14/04/2022

\* Faturamento pela média/mínimo

MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
24,00	2,66	0,00	0,00	NOMINAL 220
8,00	2,00	0,00	0,00	CONTRATADA
19,00	2,20			LIMITE INFERIOR 202
25,00				LIMITE SUPERIOR 231

CONFIRME DETERMINAÇÃO DA ANEEL: CLIENTES INSCRITOS NA TARIFA SOCIAL TERÃO A BANDEIRA TARIFÁRIA VERDE NESTE MÊS. A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é de Escassez Hídrica, que indica condições adversas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "descritivo" da sua conta no item "2001", que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela ANEEL.

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 31/03/2022. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

###ZebraZ0620###

